



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2010

Altera o Art. 66 e o parágrafo 1º do mesmo Art. no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS e dá outras providências.

Art. 1.º - O Art. 66 que trata da Eleição das Comissões Permanentes, passa a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 66 – A Eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presentes a maioria dos Membros da Câmara, observando as normas deste Regimento e o disposto do Art. 15 da Lei Orgânica.

Parágrafo 1 – Não podem ser votados os Vereadores licenciados.

Parágrafo 2 -

Art. 2º - Os demais artigos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em
08 de março de 2010.

Protocolo nº 3874/10

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	<u>08 / 03 / 10</u>
Horário:	<u>11</u> h <u>30</u> min
Entrega:	(<input checked="" type="checkbox"/>) mãos
	(<input type="checkbox"/>) correio
<u>ATM</u>	
Servidor (a)	

Caio Casanova

Vereador Caio Casanova
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>08 / 03 / 10</u>
<i>[Assinatura]</i> Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2010

Recebo para parecer o Projeto de Resolução nº 007/2010, que altera o artigo 66 e o § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, que trata da eleição das Comissões Permanentes da Casa.

Pela presente Resolução, somente não poderão fazer parte das Comissões os Vereadores licenciados.

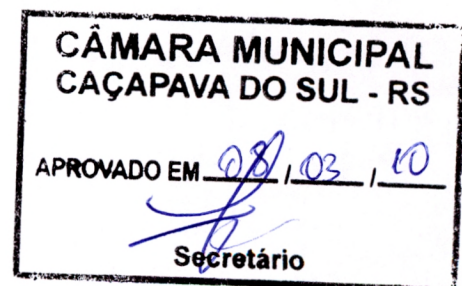
Examinando o presente Projeto de Resolução, constatamos que o mesmo não padece de vícios de ordem constitucional e legal, razão pela qual deve prosseguir nos seus termos regimentais.

Não havendo nenhum óbice jurídico, entendo que o projeto está apto para ser apreciado.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 08 de março de 2010.


Luis Carlos Taschetto
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO ESPECIAL REPRESENTATIVA

Projeto de Resolução de Origem Legislativa Nº 007/2010

Autor: Ver. Caio Casanova

“Altera o Art. 66 e o parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS e dá outras providências.”

Parecer CER N: 014/2010:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Membro	Rosilda Freitas	PMDB	X		
Membro	José Sidinei Menezes	PP	X		
Membro	Antonio Celço Rodrigues	PT	X		

Sala das Sessões, 08 de março de 2010

Luciano R Pavanatto
Coordenador Comissões Permanentes

